



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

EDITAL DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

RDC ELETRÔNICO

Nº 001/2020

PROCESSO Nº 04.470/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Data: 24/03/2021

Horário: 09:00 h (Horário de Brasília)

Local: www.licitacoes-e.com.br

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, com sede na Rua Baraúnas, 351 – Bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP 58429-500, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, constituída pela Portaria nº **PORTARIA UEPB/GR/0184/2021, de 16 de fevereiro de 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 17/02/21**, através de seu Pregoeiro(a), **ALYNE MIRELLA FIGUEIREDO BARBOSA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de **RDC ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto na Lei nº 12.462, de 04/08/2011, no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, Decreto nº 8.080, de 20/08/2013, bem como quando expressamente previsto na lei do RDC às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98) e Decreto 10.024/2019.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Licitações-e e as especificações técnicas constantes no PROJETO BÁSICO e seus encartes, o FORNECEDOR deverá obedecer a este último.

1.3. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ ANEXO I- PROJETO BÁSICO
- ✓ ENCARTE 01 - Declaração de Vistoria/Dispensa de Vistoria
- ✓ ENCARTE 02 - Declaração de Conhecimento do Projeto
- ✓ ENCARTE 03 - Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica
- ✓ ENCARTE 04 – Caderno de Encargos e Especificações
- ✓ ENCARTE 05 - Cronograma Físico-Financeiro da Obra
- ✓ ENCARTE 06 - Planilha Orçamentária Referencial
- ✓ ENCARTE 07 – Estudo Elétrico
- ✓ ENCARTE 08 – Projeto de Arquitetura
- ✓ ENCARTE 09 – Projeto Estrutural

- ✓ ANEXO II – Minuta do Contrato.
- ✓ ANEXO III – Modelo de Proposta do Licitante



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

- ✓ ANEXO IV – Declaração de Proibição do Trabalho do Menor
- ✓ ANEXO V - Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte
- ✓ ANEXO VI - Modelo Quadro de Composição da taxa de BDI
- ✓ ANEXO VII - Modelo do Quadro de Encargos Sociais
- ✓ ANEXO VIII – Modelo de Declaração de credenciamento
- ✓ ANEXO IX - Modelo de Declaração de Empregar 10% de Mão de Obra Local
- ✓ ANEXO X - Modelo de Declaração de Empregar 5 % de Mão de Obra de Setenciados
- ✓ ANEXO XI - Modelo de Declaração de Adoção da Composição da Taxa de BDI do Órgão Responsável Pelo Orçamento Base
- ✓ ANEXO XII – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo de Habilitação
- ✓ ANEXO XIII – Declaração de não ter Relação de parentesco vedada pelo inciso III do Art. 1º Da Lei Nº 8.124/2006.

1.4. Os ENCARTES estarão disponíveis para *download*, através do link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1nPBt-73LVyPOmhK3FVFEk4NMITisvVEE>

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE RDC

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, com aplicação, quando expressamente autorizado, das normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis, por se tratar de serviços de engenharia em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação.

2.2. A opção pela utilização do Regime Diferenciado de Contratação Pública – RDC, é justificável tendo em vista a necessidade de agilização dos processos licitatórios, para a contratação dos Serviços de Obras e de Engenharia, objetivando a economicidade, diminuição dos volumes processuais, redução da ocupação de mão de obra em todas as fases das licitações, tornando-as desta forma mais racionais.

2.3. Por mais avançada que seja a engenharia de custos e de projeção, não se estará sempre livre de distorções entre estimativa e realidade. Investindo-se na etapa de planejamento, certamente os riscos diminuem sobremaneira, mas ainda assim não se eliminam por completo. Disso advém a obrigação do Administrador em zelar para que, não obstante o contido no contrato, no edital, nos projetos e na proposta do executor, seja honrada a contraprestação pecuniária com relação ao serviço e ao material efetivamente empregado na execução da obra. Trata-se de imposição dos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, bem como dos princípios da supremacia do interesse público e da vedação ao enriquecimento ilícito;

2.4. A modalidade escolhida para a execução do projeto básico, de acordo com o art.2º da Lei nº 12.462/2011, é empreitada por preço unitário, que consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas e é utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. É importante ressaltar que, mesmo em projetos bem elaborados, há serviços cujos quantitativos estão intrinsecamente sujeitos a um maior nível de imprecisão, permitindo-se a aferição e correção de eventuais distorções entre quantitativos apurados na fase de planejamento e os serviços efetivamente realizados na execução das obras, sendo pago ao contratado apenas os valores efetivamente executados. Justifica-se também pela possibilidade da imprecisão dos quantitativos previstos em algumas parcelas do Projeto Básico. A empreitada por preço unitário é cabível, portanto, nos casos em que o objeto puder ser realizados por etapas, ficando o contratado responsável exclusivamente pela a etapa assumida.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

3.1. Forma de Execução da Licitação: **RDC ELETRÔNICO**

4. DO MODO DE DISPUTA

4.1. Modo de Disputa: **ABERTA**

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1. Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste RDC os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam **obrigatoriamente** credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UEPB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Não poderão participar deste RDC:

7.4.1. Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

7.4.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.4.3. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

7.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

7.4.5. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

7.4.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

7.4.7. Empregado Público ou ocupante de cargo em comissão da UEPB ou responsável pela licitação.

7.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

8.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três)** dias úteis antes da data de realização do RDC. A perda da senha ou a



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.3. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC na forma eletrônica.

8.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Após a divulgação deste Edital e seus anexos no *Portal do Banco do Brasil - Licitações-e*, a empresa licitante (isoladamente ou em consórcio) deverá encaminhar a proposta de preços inicial, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas iniciais.

9.1.1. A empresa licitante (isoladamente ou em consórcio) deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, com as Composições de Preços Unitários, descrevendo o produto/serviço ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.1.2. **Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico – especificamente, na descrição complementar –, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame.**

9.1.3. Durante o período de acolhimento de propostas, todos os licitantes poderão alterar suas propostas.

9.1.3.1. Ao visualizar a lista de proposta da licitação/grupo, os licitantes NÃO SERÃO IDENTIFICADOS, apenas suas propostas.

9.1.4. Após o período de acolhimento das propostas o Presidente da Comissão realizará a abertura das propostas e será definido o arrematante.

9.1.5. Para a formulação da proposta de preços, o licitante deverá se valer das especificidades estimadas constantes do PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste Edital e seus Encartes.

9.1.6. Quaisquer despesas, tributos e custos diretos e/ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimos a esses ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a UEPB e participantes, sem ônus adicionais.

9.1.7. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, e incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital e seus anexos não tenham estabelecido limites mínimos.

9.1.8. A proposta deverá limitar-se ao objeto deste RDC, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

9.2. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico quando do cadastramento da proposta, que cumpre os seguintes requisitos:

9.2.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação que ateste a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no Sistema Eletrônico quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pela Comissão especial de Licitação, doravante denominada **CEL** na fase de habilitação, e em seguida enviar o mesmo junto a documentação original.

9.2.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, a ser



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

declarada no Sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pela **CPL** na fase de habilitação.

9.2.3. Declaração de elaboração independente de proposta, a ser declarada no Sistema Eletrônico, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pela **CPL** na fase de habilitação.

9.2.4. Declaração de que atende aos requisitos do Edital e seus anexos.

9.3. Aberta a Sessão Pública, a **CPL** verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela **CPL**, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras, bem como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

9.7. A apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízos da estrita observância à legislação.

9.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

9.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.10. Para envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo – I PROJETO BÁSICO, sob pena de desclassificação do licitante.

9.11. AS PROPOSTAS DE PREÇOS SEM DETALHAMENTO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO OU CONTENDO APENAS A REDAÇÃO “CONFORME DESCRITO NO EDITAL” OU EXPRESSÃO EQUIVALENTE, NÃO SERÃO ACEITAS.

10. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Esta licitação, na modalidade RDC, será processada por meio do Sistema Eletrônico, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do art. 13 do Decreto nº 7.581/2011.

10.2. A Sessão Pública do RDC será conduzida por um dos integrantes da **CPL**, via www.licitacoes-e.com.br, a partir das **09:00** (horário de Brasília) de **24/03/2021** terá início à sessão pública do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2020** com a abertura das propostas eletrônicas e a definição do arrematante, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

10.3. A comunicação entre a **CPL** e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

10.4. A Sessão Pública do RDC poderá ser suspensa administrativamente mediante comunicado da **CPL**, que informará a data e horário previstos para sua reabertura.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. As propostas técnica e de preços serão julgadas segundo os critérios expostos no ITEM 08 do PROJETO BÁSICO - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

11.2. Será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as MEs e EPPs, na forma estabelecida nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.2. O desempate de que trata este item poderá ser feito por convocação da **CPL**, por meio do *chat* do Sistema Eletrônico.

11.2.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da etapa de lances, quando convocado pela CPL, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora para o item, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor;

11.3. Nas licitações em que após o exercício de preferência esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25, da Lei nº 12.462/2011, nesta ordem:

11.3.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação, na forma definida pela **CPL**; e

11.3.2. Sorteio eletrônico pelo sistema, para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma definida pela **CPL**.

11.3.3. As regras previstas no item 12.8 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Nos casos de desconexão da **CPL** com o sistema, quando persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC será automaticamente suspensa reiniciada somente decorridas vinte quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (ART. 35, DO DECRETO 10.024/2019)

11.5. A licitante detentora da melhor proposta, quando convocada pelo Presidente da CPL, deverá enviar os documentos exigidos para habilitação neste certame.

11.5.1. O prazo mínimo para envio dos documentos será definido pelo **Presidente da CPL** via chat em sessão pública.

11.5.2. Junto aos documentos exigidos para habilitação também deverão ser enviadas as propostas de preços, contendo as Composições de Custos Unitários, devidamente assinada.

11.5.3. O envio deverá ser feito por meio do sistema (www.licitacoes-e.com.br) anexando todos os documentos digitalizados.

11.5.4. Posteriormente, quando solicitados pelo **Presidente da CPL**, os documentos deverão ser remetidos em original por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.5.5. Os documentos deverão ser remetidos, à Comissão Permanente de Licitação da UEPB, no seguinte endereço: Rua Baraúnas, 351 - 3º Andar - Salas 313/314, Bairro Universitário - Campina Grande – PB, CEP: 58.429 - 500

11.5.6. Fones (083) 3315-3348 e 3315-3412, no horário de 09h00 às 12h00 .

11.5.7. Os prazos estabelecidos pelo **Presidente da CPL** poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo **Presidente da CPL**.

11.5.8. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com conseqüente lançamento de advertência no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, e/ou aplicação das penalidades cabíveis na lei.

11.5.9. Caso o licitante, por motivos técnicos e aceitos pela Administração, não consiga enviar os documentos exigidos para habilitação via sistema, estes, quando autorizado, poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@setor.uepb.edu.br.

12. DO JUGAMENTO DAS PROPOTAS DE PREÇOS



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

- 12.1.** A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da LICITANTE e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO no valor total.
- 12.2.** Após a divulgação do edital, as LICITANTES deverão encaminhar PROPOSTA DE PREÇO inicial com o valor UNITÁRIO e GLOBAL na Moeda Real, até a data e hora marcadas da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.licitacoes-e.com.br – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 12.3.** As propostas de preço (visualizadas por meio da planilha orçamentária constante no Encarte – 06 do PROJETO BÁSICO) possuem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- 12.4.** No momento do envio da proposta a LICITANTE deverá declarar por meio do sistema eletrônico:
- 12.4.1.** Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 12.4.2.** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 12.4.3.** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- 12.4.4.** Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.
- 12.5.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, deverá ser apresentada em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. **Após o encerramento do certame com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**
- 12.6.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666 de 1993, além de poder ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 12.7.** Até a abertura das propostas, a LICITANTE poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após a abertura da sessão, o preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.8.** O cadastramento da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 12.9.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a LICITANTE pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 12.10.** Quaisquer elementos que possam identificar a LICITANTE importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.11.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

12.12. Deverá ser proposto o valor total da obra e deve estar de acordo com o Encarte - 06 e do PROJETO BÁSICO.

12.13. Nos preços ofertados estarão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, comerciais, despesas com viagens (hospedagem, traslados, alimentação), equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outros custos indispensáveis à realização dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

12.14. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma dos artigos 43, 44 e 48 da Lei nº 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. A LICITANTE vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, com tamanho não superior a 50 MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico da opção “ENVIAR ANEXO” do Sistema do Banco do Brasil poderão ser solicitados pela CPL em original, cópia autenticada ou publicação em Diário Oficial da União para envio VIA POSTAL ou entregue diretamente a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

13.3. A CPL poderá valer-se de pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

13.4. Não sendo a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) para assinar os termos decorrentes deste Edital (atas, contratos, autorizações de fornecimento etc.) dentro do prazo de validade da proposta, esta poderá ser prorrogada por, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias se, consultado a UEPB, o proponente assim concordar. =

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A fase de habilitação do licitante melhor classificado ocorrerá logo após a fase de apresentação de proposta e da fase de lances do RDC e julgamento destas.

14.2. Para fins de habilitação, em primeira etapa, do licitante melhor classificado, será exigida a documentação relativa à:

14.2.1. Habilitação jurídica:

14.2.1.1. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

14.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

14.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.2. Qualificação econômico-financeira:

14.2.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

14.2.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.2.2.3. Mesmo que as empresas apresentem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) acima de 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

14.2.1.1.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, está deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, que deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

14.2.2.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro);

14.2.2.5. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

14.2.2.5.1. O acréscimo previsto na alínea **14.2.2.5** não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte;

14.2.2.5.2. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

14.2.2.5.3. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste Edital.

14.2.3. Regularidade fiscal:

14.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.2.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

14.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

14.2.1.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

14.2.1.4.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

14.2.1.4.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

14.2.1.4.4. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;

14.2.1.4.5. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.

14.2.1.5. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso essas não contenham expressamente o prazo de validade, a UEPB convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

14.2.1.5.1. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

14.2.1.5.2. Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões, relacionados no subitem 14.2.3 deste Edital.

14.2.1.6. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

14.2.1.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, poderá ser assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.2.3.5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 13.2.3.5.1 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a UEPB convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

14.2.1.7. Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pública.

14.2.1.8. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, será verificada “on-line” pela COMISSÃO na data de entrega da documentação de habilitação;

14.2.1.9. Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

14.2.1.10. **As certidões citadas nos itens 14.2.3.7 e 14.2.3.8 serão emitidas diretamente pela CPL por meio dos seus respectivos sítios na internet.**

14.2.3.13. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta “on line”, ao SICAF, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira da licitante na data de entrega da documentação de habilitação.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

14.2.1.10.1. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no **SICAF**, para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de Prova;

14.2.3.14. Caso a licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o SICAF e sítio oficial correspondente, observado o disposto no art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7581/2011, a COMISSÃO poderá realizar diligência.

14.3. Qualificação Técnica:

14.4. A documentação necessária para qualificação técnica, encontra-se elencada no Item 06 do PROJETO BÁSICO - CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA. Além disso, a(s) LICITANTE(s) deverá(ão) apresentar a documentação em conformidade com a Legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e Edital.

14.4.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

14.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da LICITANTE.

14.4.3. As LICITANTES que detenham medida judicial, que os desobrigue da apresentação de qualquer documento exigido neste Edital, deverão apresentar o instrumento que lhes assegurem este direito, sob pena de inabilitação.

14.4.4. As certidões apresentadas cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação da LICITANTE. As certidões que não possuírem prazo de validade expresso, somente serão aceitas se emitidas em até 90 (noventa) dias corridos antes da data desta Licitação.

14.4.4.1. Não se enquadram no prazo de que trata a condição acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

14.4.5. Para fins de comprovação da Regularidade Fiscal da LICITANTE, os documentos deverão estar em vigor, sendo considerada para esse fim, a data desta Licitação.

14.4.6. Serão consideradas INABILITADAS as LICITANTES que:

- I. Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;
- II. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

14.4.8. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CEL considerará a licitante inabilitada;

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste RDC (ART. 45, INCISO I, ALÍNEA B, DA LEI Nº 12.462/2011).

15.2. Até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá encaminhar solicitação de esclarecimento sobre as condições e especificações do objeto deste RDC (ART. 45, INCISO I, ALÍNEA B, DA LEI Nº 12.462/2011).

15.3. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico via internet em documento no formato **PDF** e **WORD**, tendo em vista que o texto será disponibilizado no www.licitacoes-e.com.br para o endereço eletrônico do e-mail licitação@setor.uepb.edu.br e/ou por escrito, encaminhada à **Comissão Permanente de Licitação da UEPB**, na Rua Baraúnas, 351 - 3º andar.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

Andar - Salas 313/314, Bairro Universitário - Campina Grande – PB, CEP: 58.429 - 500, Telefone (083), 3315 3348 e ou 3315 3412 no horário de **09h00min as 12h00min** horas.

15.3.1. O recebimento das impugnações e das solicitações de esclarecimento deverá ser confirmado pelo licitante que as encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 9 horas do próximo dia útil.

15.4. Caberá à CPL, receber e responder os pedidos de esclarecimentos e as impugnações.

15.5. O prazo para que a CPL possa decidir sobre a impugnação é **de 3 (três) dias úteis**, conforme prevê o parágrafo primeiro do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

15.6. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

15.7. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

16. DOS RECURSOS

16.1. Divulgada a decisão da **CPL**, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data da lavratura da ata;

16.2. A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação / inabilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro no sistema www.licitacoes-e.com.br, sob pena de preclusão;

16.3. Será concedido ao licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita, o prazo **de 5 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do licitante vencedor recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

16.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da UEPB.

16.7. Apenas os recursos que versem sobre habilitação/inabilitação e julgamento das propostas devem ter efeito suspensivo. Os demais recursos administrativos contra a decisão da CEL não terá efeito suspensivo.

16.8. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da **CPL**, por intermédio da respectiva **CPL**, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade (ART 45, § 6º, DA LEI Nº 12.462/2011).

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.10. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da UEPB.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação bem como a homologação do objeto do RDC é de responsabilidade da autoridade competente (ART. 7º, INCISO VIII, DO DECRETO Nº 7581/2011)

17.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição, com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

18.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

18.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não Celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

18.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento(s) falso(s);

18.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

18.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

18.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

18.10. Também deverão ser observadas as sanções contidas no Anexo I – PROJETO BÁSICO.

19. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

O custo estimado é de R\$ **347.956,48** (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Anexo I – PROJETO BÁSICO o e Anexo II – Minuta do Contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Anexo I – PROJETO BÁSICO e Anexo II – Minuta do Contrato.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado conforme determinado para o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos e na dotação abaixo discriminada:

Classificação Programática: **22.204.12.122.5006.1364**

Elemento da Despesa: **4.4.90.51**

Fonte de Recurso: **112**

Reserva Orçamentária : **Próximo Exercício**

24. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os locais de execução dos serviços estão dispostos no anexo I PROJETO BÁSICO.

25. DO FORO

25.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do respectivo local em que for celebrado o Contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

- 26.1.** Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação em contrário da **CPL**.
- 26.2.** É facultada à **CPL** ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.3.** Fica assegurado a UEPB o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UEPB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 26.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CPL**.
- 26.7.** As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o FORNECEDOR deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.
- 26.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UEPB.
- 26.9.** O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do FORNECEDOR, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de RDC.
- 26.10.** As normas que disciplinam este RDC serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 26.11.** O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.uepb.edu.br, estarão disponíveis também no Setor de Licitações da UEPB, localizada na Rua Baraúnas, 351 - 3o Andar - Salas 313/314, Bairro Universitário - Campina Grande – PB, CEP: 58.429 - 500, Telefone (083) 3315 3348, no horário de **9:00 às 12:00** horas.
- 26.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará o direito à contratação.
- 26.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 26.14.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no www.licitacoes-e.com.br e as especificações técnicas constantes no PROJETO BÁSICO e seus encartes, o FORNECEDOR deverá obedecer a este último.
- 26.15.** É facultado a **CPL**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Campina Grande, 11 de janeiro de 2021.


ROSÁLIA ALVES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CPL


ÁLYNE MIRELLA F. BARBOSA
Pregoeira



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO I

ENCARTE 01

DECLARAÇÃO DE VISTORIA / DISPENSA DE VISTORIA

(papel timbrado da empresa)

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a _____ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo), _____, telefone _____ (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, vistoriou a área onde será executada a obra, tomando conhecimento de _____ todas _____ as _____ condições existentes in loco.

Local e Data,

Nome :

CREA e/ou CAU Nº



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO I

ENCARTE 01

DECLARAÇÃO DE VISTORIA / DISPENSA DE VISTORIA

(papel timbrado da empresa)

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital do RDC Eletrônico e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do RDC 001/2020. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do CAMPUS III da UEPB, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Projeto Básico e Edital.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO I

ENCARTE 02

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROJETO

(papel timbrado da empresa)

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

____(nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o EDITAL, vem declarar que recebeu todos os documentos pertinentes ao Edital supracitado e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO I

ENCARTE 03

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

(papel timbrado da empresa)

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

MODELO DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta no Edital, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Local e Data,

Cientes:

Assinatura

Nome:

Cargo:

OBS: As declarações serão apresentadas individualmente.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO I

ENCARTES 04 – 05 – 06 - 07 - 08 -09

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

- ✓ ENCARTE 04 – Projeto Executivo, Caderno de Encargos/Memorial Descritivo
- ✓ ENCARTE 05 - Cronograma Físico-Financeiro da Obra
- ✓ ENCARTE 06 - Planilha Orçamentária Referencial
- ✓ ENCARTE 07 – Projeto Elétrico
- ✓ ENCARTE 08 – Projeto de Arquitetura
- ✓ ENCARTE 09 – Projeto Estrutural

* Os ENCARTES 04, 05, 06, 07, estarão disponíveis na sede da CPL, através de CD na Rua das Baraúnas, 351, Salas 313/314, 3º andar - Bairro Universitário e para *download*, no portal da www.licitacoes-e.com.br ou através do link:

<https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1nPBt-73LVyPOmhK3FVFEk4NMITisvVEE>



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º _____

RDC ELETRÔNICO N.º 001 / 2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04.470/2020

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO NA CGE N.º _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB E A

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CIVIL PARA EXECUÇÃO DA **CONSTRUÇÃO DA
RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA** NA
FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande, CEP 58429-500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Profª Dr.ª **CÉLIA REGINA DINIZ**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 759320 SSP-PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 451.698.374-53, residente e domiciliada a Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, nº 549, Apt. 104, Catolé, CEP: 58410-488, Campina Grande - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Firma _____, CGC N.º _____, com sede a Rua _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado a Rua _____, portador do RG nº _____, CPF: _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **UEPB**, bem como, especificações e anexos do Projeto Básico, do Edital do **RDC ELETRÔNICO 001/2020**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

I - PREÇO: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA DA UEPB, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços da execução.

II - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$**

III - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições dos serviços **efetivamente realizados e aceitos** pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que, após conferido, será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Prefeita Universitária e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

a) O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da resolução Nº 425, de 18/12/98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI – Cadastro Específico do INSS e o **CMA - Certificado de Matrícula e Alteração** para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

IV - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada de Recibos e Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei Nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

V – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei Nº 9.711/98 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002.

VI - Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo XXXXXX e que, **independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato**, no que não o contrariem:

I – Edital do RDC nº xxx/xxxx, incluindo os seus anexos;

II – Da data da publicação da homologação, de/...../.....;

III – Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE, a título de compensação financeira, ao pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor efetivamente executado, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

I - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **UEPB**.

II - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CAUÇÕES



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

5. Em até 10 dias após a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar garantia de execução contratual referente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, vigente ao longo do cronograma físico x financeiro, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8666, de 1993.
- 5.1 Após o cumprimento fiel e integral do contrato a UEPB liberará, ou devolverá, mediante requerimento da CONTRATADA, a garantia mencionada.
- 5.2 A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 5.3 A licitante deverá apresentar, em um prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, a apólice de seguro de responsabilidade civil vinculado ao objeto do contrato, em valor compatível com o do risco (valor contratado).
- 5.4 A licitante deverá apresentar, em um prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, a apólice de seguro contra riscos de engenharia vinculado ao objeto do contrato, em valor compatível com o do risco (valor contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela UEPB:

- a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da UEPB, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

III – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

IV – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

V – No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela UEPB, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

VI – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

I - O prazo máximo para a conclusão das obras especificadas neste contrato será de 03 (três) meses corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço da UEPB e, portanto, a CONTRATADA deverá dimensionar a equipe visando cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro.

a) O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

II - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da UEPB, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos:

1. Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

III - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

IV - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

V - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela UEPB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela UEPB.

VII - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela UEPB, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei Nº 8.666/93, com modificações posteriores.

VIII - A **vigência do presente Contrato** será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Programática: **22.204.12.122.5006.1364**

Elemento da Despesa: **4.4.90.51**

Fonte de Recurso: **112**

Reserva Orçamentária: **Próximo Exercício**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO:

I - A UEPB por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

II - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente a UEPB, por escrito.

III - Entende-se por circunstância de força maior o definido no subitem “1.”, da alínea “a”, do inciso “II”, da Cláusula Sétima.

IV - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a UEPB poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse.

V - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (Cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela UEPB e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a UEPB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela UEPB, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à UEPB, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado o Responsável Técnico fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à UEPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no EDITAL do **RDC ELETRÔNICO 001/2020**, resultante da execução do contrato;
- n) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre saúde e segurança do trabalho previstas no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na portaria 3214/78 que aprovou as Normas Regulamentadoras (NR) e noutras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários do Estado ou Município, e ainda, oriundos de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- o) A empresa obriga-se a reservar 5% do total das vagas existentes a sentenciados, conforme determinação da Lei Estadual 9.430/2013.**
- p) conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, conforme preceitua o art. 8º, parágrafo segundo do Decreto Federal n.º 7.581/2011.

II - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além dos casos previstos em Lei, o disposto nas alíneas seguintes:

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Segunda deste Contrato e efetuar todos os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

11.1 Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, deverá ser informada e formalizada pela CONTRATADA, por escrito, com a indicação da(s) SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará (ão), para autorização expressa da Fiscalização da UEPB.

11.1 A subcontratação dos serviços listados será limitado à 30% do orçamento.

11.2 Fica vedada a subcontratação integral do objeto da licitação.

11.3 A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar à Fiscalização, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado de demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que foram dela exigidos para fins de habilitação.

11.4 A subcontratação não eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

I - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **UEPB**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

II - A **UEPB** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **UEPB**;
- d) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, na forma da Lei Nº 8.666/93.

III - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos acima, a CONTRATADA além da perda da caução de execução em favor da UEPB, ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Clausula Décima Terceira.

IV - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela **UEPB**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à **UEPB**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **UEPB** e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

13.1 Considerando que a licitação ocorrerá na modalidade RDC há de se aplicar as sanções previstas no art. 47 da Lei n. 12.462 de 2011 prioritariamente, além das penalidades relativas à inexecução contratual prevista na Lei n. 8.666 de 1993. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a UEPB poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 Poderá a CONTRATADA, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a UEPB poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

13.4 **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Filiais, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da UEPB e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

13.4.1 Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e Anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

13.4.2 Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

13.4.3 Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.5 Pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13.5.1 Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.5.2 Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.5.3 Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

13.5.4 Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.6 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.6.1 Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da UEPB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a) e b) acima arroladas.

13.6.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

a) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela UEPB ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

c) No caso de subcontratação não autorizada pela UEPB será aplicada a multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

13.7 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei n. 8.666 de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei n. 8.666 de 1993, observada a seguinte ordem:

a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

13.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UEPB ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

- a. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;
- b. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- c. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- d. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- e. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da UEPB em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 13.6.1 e 13.6.2 constantes deste instrumento contratual.

13.8 **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com a UEPB e com toda a Administração Pública Federal, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital em seu projeto básico em seus respectivos anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e Anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- b) Por até 2 (dois) anos quando a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas no item 13.6;
- c) Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:
 - c.1) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
 - c.2) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - c.4) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - c.5) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 - c.6) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
 - c.7) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
 - c.8) A aplicação de sanções previstas neste instrumento poderá implicar, também, o descredenciamento da licitante do SICAF.

13.9 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666 de 1993, aplicam-se a esta licitação e ao Contrato decorrente.

13.10 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) O Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.11 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

13.12 Disposições gerais

13.13 Sanções poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14 Do direito de defesa:

13.14.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

13.14.2 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.14.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

A) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

B) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

C) O fundamento legal da sanção aplicada; e

D) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.14.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

13.14.6 Do assentamento em registros

13.14.6.2 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.15. Da sujeição a perdas e danos:

13.15.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a UEPB pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

13.15.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

13.15.3 Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.15.4 Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

14.1 Poderá ser admitido, por solicitação da Contratada, o reajuste dos preços dos serviços, com base no Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC, contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2 O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

14.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

14.3.1 Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

14.3.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

14.3.3 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.3.3.1A partir da data em que se completou o compute do interregno mínimo de 1 (um) ano;

14.3.3.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

14.4 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

15. A execução da obra será fiscalizada pela UEPB e/ou seus representantes, pertencentes ao quadro da empresa ou contratados através de empresa especializada para tal fim, com as seguintes atribuições:

- 15.1.1 Verificar se os projetos estão sendo cumpridos e se os materiais são compatíveis com suas especificações e requisitos de funcionamentos;
- 15.1.2 Analisar e decidir sobre proposições da licitante vencedora contratada que visem melhorar a execução da obra;
- 15.1.3 Informar e documentar a autoridade competente qualquer infração contratual por parte da licitante vencedora contratada, recomendando aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.

15.4 A fiscalização apoiará a licitante vencedora contratada na aprovação do planejamento da implementação, controle físico e financeiro da execução das obras, fazendo a interlocução junto à administração do hospital para desocupação de áreas e liberação de autorizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

16.1 O **Termo de Recebimento Provisório da Obra – TRP**: será emitido pela fiscalização do contrato em até 15 dias após a comunicação formal, pela contratada ao contratante, de execução de 100% do objeto contratado, sujeito à aprovação da fiscalização.

16.2 O representante responsável pelo TRP emitirá relatório formal apresentando todas as não conformidades detectadas na vistoria de recebimento provisório. O prazo para atendimento às inconformidades será estipulado no TRP.

16.3 O **Termo de Recebimento Definitivo da Obra – TRD**: será emitido por empregado público ou comissão designada pela autoridade competente da instituição, mediante termo circunstanciado, após o atendimento a todas solicitações que por ventura, houve na entrega do TRP.

16.4 Em até 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a licitante vencedora contratada tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 Em até 10 dias após a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar garantia de execução contratual referente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, vigente ao longo do cronograma físico x financeiro, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8666, de 1993.

17.2 Após o cumprimento fiel e integral do contrato a UEPB liberará, ou devolverá, mediante requerimento da CONTRATADA, a garantia mencionada.

17.3 A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

17.4 A licitante deverá apresentar, em um prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, a apólice de seguro de responsabilidade civil vinculado ao objeto do contrato, em valor compatível com o do risco (valor contratado).

17.5 A licitante deverá apresentar, em um prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, a apólice de seguro contra riscos de engenharia vinculado ao objeto do contrato, em valor compatível com o do risco (valor contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à UEPB, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a UEPB de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

II - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

III - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

IV - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-ão do vencimento.

V - A CONTRATADA se sujeita integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital do **RDC ELETRÔNICO 001/2020**.

VI - O presente contrato vincula-se ao edital do **RDC ELETRÔNICO 001/2020, Projeto Básico e seus Encartes** e à proposta do licitante vencedor, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

VII - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei Nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o **FORO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE NO ESTADO DA PARAÍBA**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Campina Grande-PB, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DO LICITANTE

(papel timbrado da empresa)

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

(*nome da empresa*) _____, CNPJ-MF N.º _____, sediada (*endereço completo*) _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$......(por extenso).

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de _____ dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(papel timbrado da empresa)

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

____(nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o EDITAL, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da empresa)

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

_____ empresário ou sócios da empresa,
_____, com sede na (endereço
completo)_____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email:
xxxxxx@xxxxx.com.br, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO VI

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI

(papel timbrado da empresa)

LICITAÇÃO:	
OBJETO:	
LOCAL:	
DADOS FÍSICOS DA OBRA (Área, extensão, capacidade, etc):	
1. CUSTO DIRETO DA OBRA(CD):	
2. COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO (CI) QUE INCIDE SOBRE OS CUSTOS DIRETOS (CD)	
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS(CI)	PORCENTAGEM (%) ADOTADA
Custo de Administração Central – AC	
Custo de Margem de Incerteza do Empreendimento – MI	
Custo Financeiro – CF	
3. COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO (CI) QUE INCIDE SOBRE O PREÇO TOTAL DA OBRA (PT)	
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)	PORCENTAGEM (%) ADOTADA
Custos Tributários Totais – T	
Tributos Federais*	
Tributos Municipais**	
Margem de Contribuição Bruta (Benefício ou Lucro) – MC	
Taxa de Administração de Contratos (Empreender)*** - TA	
Fórmula do BDI:	Onde:
$BDI = (((1+AC+MI) \times (1+CF)) \times$	BDI: Taxa de BDI
	AC: Taxa de administração central
	MI = Taxa Margem de incerteza(risco)
	CF = Taxa referente aos custos financeiros



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

$(1+MC) / (1-(T+TA))-1 \times 100$	T = Taxa referente aos tributos MC = Taxa referente à margem de Contribuição (lucro ou benefício) TA = Taxa de Administração de Contrato
------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4. TAXA DE BDI (BDI):	
5. PREÇO TOTAL DA OBRA COM BDI (PT = CDx(1+BDI/100))	Onde: PT = Preço Total; CD = Custos diretos
ORÇAMENTISTA (NOME, FORMAÇÃO E CREA):	DATA:
(*) Tributos Federais: PIS (0,65%); COFINS (3%) e INSS (2%); (**) Tributos Municipais: ISS (2 a 5%) - (***) Cobrança da taxa de administração de contrato a que se refere o Inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.128/2013, publicada no DOE em 24/10/2013, cuja retenção no ato do pagamento representa 1,6% do valor da fatura.	

ANEXO VII

MODELO DE QUADRO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

	DESCRIÇÃO	HORISTA
A1	Previdência Social	
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviços	
A3	Salário-Educação	
A4	SESI	
A5	SENAI	
A6	SEBRAE	
A7	INCRA	
A8	INSS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio - Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Licença Paternidade	
B7	Faltas Justificadas	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	
D1	Reincidência de A sobre B	
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total das Taxas incidências e reincidências	
	Subtotal (A+B+C+D)	
TOTAL GERAL (A+B+C+D)		



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da empresa)

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

Pelo presente instrumento, a empresa RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF Nº do CNPJ, sito na ENDEREÇO COMPLETO, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr. QUALIFICAÇÃO COMPLETA; inscrito no CPF Nº do CPF; portador do RG Nº do RG, residente em ENDEREÇO COMPLETO, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a EDITAL NºXX/XXXX.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGAR 10% DA MÃO DE OBRA LOCAL

(papel timbrado da empresa)

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

___ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___, nos comprometemos a empregar _____ na _____ execução _____ do contrato decorrente desta licitação 10% (dez por cento) da mão de obra local, em relação ao total de empregados _____ necessários _____ para executar a obra.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGAR 5% DA MÃO DE OBRA AOS SENTENCIADOS

(papel timbrado da empresa)

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

____(nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____, nos comprometemos a empregar _____ na _____ execução _____ do contrato decorrente desta licitação 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes aos sentenciados, em cumprimento _____ à _____ Lei _____ Estadual nº9.430/2011.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO BASE

(papel timbrado da empresa)

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

__ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada __ (endereço completo) ____, telefone: (XX) XXXX-XXXX, email: xxxxxxxx@xxxxx.com, tendo examinado a licitação supracitada, DECLARA que na elaboração da sua proposta adotou a taxa de BDI e a composição da mesma utilizadas pelo órgão responsável pelo orçamento base.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (PARA AS LICITANTES CADASTRADAS)

(papel timbrado da empresa)

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

__ (nome da empresa) __, CNPJ-MF n.º __, sediada __ (endereço completo) __, telefone: (XX) XXXX-XXXX, email: xxxxxx@xxxxx.com, tendo examinado a licitação supracitada, DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE NÃO TER RELAÇÃO DE PARENTESCO VEDADA PELO INCISO III DO ART. 1º DA LEI Nº 8.124/2006.

(papel timbrado da empresa)

RDC ELETRÔNICO Nº 001 / 2020

Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para **CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS III, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, com fornecimento de material e mão de obra, no Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Guarabira/PB, conforme especificações e anexos do Projeto Básico.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Representante Legal, (Nome/CPF), declara para fins do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.124, de 19 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 10.272, de 09 de abril de 2014, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada no inciso III, do art. 1º. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal